



# Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### **EMENDA SUPRESSIVA Nº 03**

A terceira emenda se destina a supressão do parágrafo único do artigo 9º, por incongruência com a função de fiscalização. Segundo a redação do dispositivo, o SIM pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinadas à fabricação de produtos de origem animal para o preparo de produtos industrializados que não tenham em sua composição principal produtos de origem animal, entretanto não podem constar nos referidos produtos - impressos ou gravados - os carimbos oficiais de inspeção. Tal disposição desatina da proposta que é a de se criar um Sistema de Inspeção Municipal justamente para o fim de se assegurar que os produtos produzidos no âmbito do Município sejam inspecionados e comercializados sem qualquer risco ao consumidor final.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2015

Luiz Alberto Rodrigues  
**Relator**

**Pelas conclusões:**

Eliel Coppi  
**Presidente**

Sebastião Assunção  
**Membro**